



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

LEI Nº1033/2015

SUMULA: Autoriza o Município de Jataizinho, através do Executivo Municipal, a adquirir, mediante compra, bem imóvel, decorrente de escolha por processo de dispensa de licitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Jataizinho, por intermédio do Executivo Municipal, autorizado a adquirir, mediante compra, o imóvel urbano constante de uma área de terras medindo 2.975,60m² (dois mil, novecentos e setenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados), a ser destacada de uma área maior com 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com denominação de Lote D-1, situada no município de Jataizinho-PR, cujo imóvel foi escolhido através de processo de dispensa de licitação.

§1º. A área de terras a ser adquirida deverá ser destacada de área de terras maior, sendo objeto da Matrícula nº 8.104 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR, de propriedade de João Batista Barbosa Rossi e sua esposa Luci Corsino Rossi, apresentando as seguintes divisas e confrontações: *“frente para a via de acesso com 40,00m; fundos com a área remanescente com 40,00m; lado direito com a área remanescente, com 74,39m e lado esquerdo também com a área remanescente com 74,39m, fechando um poligonal com formato retangular, com a área de 2.975,60m²”*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

em conformidade com o memorial descritivo e mapa elaborados por profissional habilitado, cujos documentos integram o presente projeto de lei.

§2º. Pelo imóvel identificado no art. 1º desta Lei, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à vista, a ser pago após a necessária aprovação e publicação desta lei, e o restante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em dez parcelas fixas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento do valor inicial, e assim sucessivamente.

§3º. O pagamento da última parcela fica condicionado à assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra a ser outorgada pelos vendedores ao Município junto ao Cartório de Notas de Jataizinho, não sendo considerado como inadimplência do comprador o atraso no pagamento enquanto não houver assinatura da referida escritura decorrente de ausência de documentos relacionados ao imóvel ou aos vendedores, cujo pagamento será realizado sem correção monetária ou juros.

§4º. Os Vendedores, neste ato assumem o compromisso de, caso seja solicitado pelo Comprador, outorgarem Escritura Pública de Venda e Compra antes do pagamento da última parcela, devendo para tanto haver a consignação de cláusula resolutiva do negócio.

Art. 2º. Em razão da venda autorizada através deste projeto de lei estar sendo realizada de área de terras a ser destacada de área maior, ficam os vendedores obrigados a providenciar a regularização da subdivisão do terreno objeto da Matrícula nº 8104, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR, bem como proceder à abertura de Matrícula da área vendida medindo 2.975,60m² (dois mil, novecentos e setenta e cinco vírgula sessenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ 76.245.042/0001-54

metros quadrados), junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Ibiporã, para possibilitar a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra em nome do Município de Jataizinho.

Art. 3º. Os vendedores ficam obrigados a comunicar ao Município a regularização da subdivisão da área de terras e a abertura de Matrícula junto ao Cartório de Registro do Foro Regional de Ibiporã, para que este possa encaminhar ao Cartório de Notas os documentos necessários à lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, cuja despesa ficará sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos seis dias do mês de março de dois mil e quinze.


ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL